

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****Processo Administrativo nº 205/2025/ADM****1. Descrição da necessidade da contratação****1.1. Objeto:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo à Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da eficiência, à padronização de rotinas e operações, bem como ao planejamento estratégico para o cumprimento de obrigações e novas demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito.

1.2. Finalidade:

A finalidade da presente contratação é assegurar apoio técnico especializado à Administração, com vistas à melhoria da eficiência dos processos internos, à padronização de rotinas administrativas e ao fortalecimento da governança institucional. Busca-se, ainda, promover o adequado planejamento estratégico para o cumprimento de obrigações legais e para o atendimento a novas demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito, garantindo maior segurança, transparência e economicidade na gestão pública.

1.3. Natureza do Objeto:

O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, classificado nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por envolver a prestação de consultoria e assessoria técnica em apoio administrativo, com foco na padronização de rotinas, melhoria da eficiência e planejamento estratégico para o cumprimento de obrigações legais e operacionais da Administração.

O objeto da presente contratação corresponde a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados para consultoria e assessoria em apoio administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Apesar da especificidade técnica dos serviços, não se verifica a inviabilidade da competição no mercado, uma vez que existem diversos especialistas e empresas qualificadas aptas a prestar os serviços demandados, garantindo ampla possibilidade de concorrência e oferta.

Assim, a contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se exclusivamente no critério do valor estimado da despesa, que se enquadra no limite legal previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de procedimentos que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. Natureza da Contratação:

A presente contratação possui natureza de serviço continuado, por se tratar de atividade essencial e de caráter permanente para a Administração, demandando acompanhamento técnico especializado ao longo do exercício, com vistas à manutenção da eficiência administrativa, ao apoio constante às rotinas e à garantia do cumprimento das obrigações legais e operacionais.

1.5. Procedimento Auxiliar:

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA - Fundo Municipal de



Educação (FME).

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1. Abrangência técnica: contemplar consultoria e assessoria administrativa com foco na padronização de rotinas, orientação estratégica, planejamento e acompanhamento de demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito.

3.2. Execução continuada: os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta ao longo de 12 (doze) meses, garantindo apoio constante às atividades administrativas da Administração.

3.3. Prazo de resposta: a contratada deverá atender às solicitações da Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo hipóteses devidamente justificadas, com comunicação prévia quanto à complexidade ou necessidade de prorrogação.

3.4. Qualificação da equipe: a contratada deverá disponibilizar equipe técnica com formação e experiência compatíveis, assegurando conhecimento em gestão administrativa, planejamento estratégico e governança pública.

3.5. Meios de comunicação: a empresa deverá manter canais ágeis (telefone, e-mail e aplicativos de mensagens) para interação permanente com a Administração.

3.6. Relatórios e registros: os serviços deverão ser documentados em relatórios técnicos periódicos, com registros das atividades realizadas, orientações prestadas e resultados alcançados, permitindo rastreabilidade e controle pela Administração.

3.7. Indicadores de desempenho: deverão ser estabelecidos parâmetros de qualidade para aferição da efetividade da consultoria, possibilitando a rejeição ou devolução de entregas que não atendam às especificações.

3.8. Confidencialidade e proteção de dados: a contratada deverá garantir sigilo sobre todas as informações acessadas durante a execução do contrato, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.9. Transferência de conhecimento: as orientações e soluções propostas deverão possibilitar a capacitação indireta da equipe interna, reduzindo a dependência exclusiva da consultoria.

3.10. Vedação à subcontratação: é proibida a subcontratação de quaisquer das obrigações sem anuência expressa da Administração.

4. Levantamento de Mercado

Para a estimativa do valor da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas no ramo de consultoria e assessoria administrativa, bem como pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em fontes públicas de referência. Os valores obtidos revelaram que a média praticada pelo mercado é compatível com o montante estimado pela Administração, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orientam a utilização de múltiplas fontes para formação do preço de referência.

Além da pesquisa de preços, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento ao objeto, conforme segue:

Solução I – Contratação de empresa especializada por prestação continuada: consiste na celebração de contrato mensal para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa. Garante acompanhamento constante, previsibilidade de custos e suporte permanente à Administração. Trata-se de solução que promove maior eficiência e continuidade nas atividades.

Solução II – Contratação por demanda específica (projetos avulsos): envolve a aquisição pontual de estudos, diagnósticos ou pareceres técnicos, conforme necessidade eventual. Embora apresente custo imediato mais baixo, não assegura continuidade, acompanhamento regular nem padronização dos processos, o que pode comprometer a efetividade da gestão.

Solução III – Plataformas digitais de consultoria (modelo híbrido): consiste em serviços prestados predominantemente de forma remota, por meio de plataformas virtuais. Essa solução reduz custos logísticos e amplia a flexibilidade, mas apresenta como limitação a menor interação presencial, além de dificuldades na assimilação das particularidades locais da Administração.

Solução IV – Consultores independentes (pessoa física): refere-se à contratação de profissional autônomo especializado. Embora possa apresentar custo reduzido, implica fragilidade na entrega, ausência de equipe de suporte e maior risco de descontinuidade em caso de impedimentos pessoais do contratado.

Após análise comparativa, conclui-se que a Solução I – Contratação de empresa especializada por prestação continuada é a mais adequada e vantajosa para a Administração. Essa modalidade garante acompanhamento técnico permanente, produção de relatórios periódicos e suporte estratégico em todas as etapas administrativas, assegurando maior segurança, economicidade e eficiência na execução contratual.

5. Descrição da solução como um todo



A solução a ser adotada contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de forma continuada, garantindo à Administração apoio permanente na padronização de rotinas, otimização de processos internos e elaboração de orientações estratégicas voltadas ao cumprimento das obrigações legais e ao atendimento de novas demandas oriundas de transferências voluntárias e operações de crédito.

O serviço será executado de maneira sistemática, mediante a disponibilização de equipe técnica qualificada, com meios adequados de comunicação e interação com a Administração, assegurando prazos de resposta compatíveis com a complexidade das demandas e a entrega de relatórios periódicos que permitam aferir os resultados alcançados.

A contratação se justifica por viabilizar a continuidade da gestão administrativa com maior segurança, transparência e economicidade, reduzindo riscos de falhas operacionais, garantindo maior controle institucional e promovendo a transferência de conhecimento para a equipe interna, de forma a fortalecer a governança pública municipal.

A solução, portanto, deve ser entendida como um conjunto integrado de medidas de apoio técnico especializado, que alia consultoria, assessoramento estratégico, relatórios de monitoramento e orientação permanente à Administração, visando assegurar a efetividade dos atos administrativos, a melhoria do desempenho organizacional e a plena conformidade com a legislação vigente.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação abrangerá a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo, a serem executados de forma continuada, conforme demanda da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS	MÊS	12

7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, utilizando como critério o custo por hora de serviço, conforme especificidades logísticas e operacionais de cada localidade.

Foram consideradas as seguintes estimativas de consumo por área:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI. MEDIDA	VLR. REF	TOTAL
01	ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS	12	MÊS	3412,534	40950,408
VALOR TOTAL ESTIMADO					40.950,41

A definição dos valores por hora foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas locais e regionais, levando em consideração os custos diretos e indiretos associados à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, ferramentas e encargos legais.

As planilhas com os cálculos, os orçamentos recebidos, bem como os registros das consultas a outros órgãos e plataformas públicas, constam em anexo próprio ao presente processo.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, sempre que possível, o fracionamento do objeto em itens ou lotes, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No presente caso, optou-se por estruturar a contratação como item único.

A presente contratação não comporta parcelamento, uma vez que se trata de serviço indivisível e de caráter continuado, cuja efetividade depende da execução integral e ininterrupta pela mesma contratada ao longo de todo o período de vigência.

O fracionamento em lotes ou etapas comprometeria a uniformidade das orientações técnicas, a padronização de rotinas administrativas e a rastreabilidade dos resultados, além de aumentar os riscos de inconsistência e descontinuidade na prestação do serviço.

Assim, a solução deve ser contratada em sua integralidade, garantindo-se a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da execução contratual.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações diretamente interdependentes ou correlatas em execução.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à

efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2025) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública. Permitirá maior eficiência no gerenciamento de convênios, programas e projetos educacionais, assegurando correta aplicação dos recursos, cumprimento de prazos e alinhamento às metas do Plano Municipal de Educação. A consultoria trará padronização de rotinas administrativas e suporte estratégico, ampliando a capacidade de planejamento e de execução das políticas públicas educacionais.

Outro benefício esperado é o fortalecimento da governança e da segurança jurídica, por meio da orientação técnica especializada e da elaboração de relatórios e pareceres que subsidiarão a tomada de decisão, em conformidade com a legislação vigente. Isso reduz o risco de irregularidades e promove maior transparência e controle institucional.

A contratação contribuirá ainda para a otimização do planejamento estratégico da Administração, possibilitando o cumprimento tempestivo de obrigações legais e contratuais, bem como a adequada gestão das transferências voluntárias e das operações de crédito, garantindo a captação e aplicação regular de recursos em benefício da coletividade.

Adicionalmente, haverá a transferência indireta de conhecimento à equipe interna, por meio do acompanhamento e execução compartilhada das atividades, fortalecendo a autonomia dos servidores e assegurando que os ganhos de eficiência se mantenham após o término da vigência contratual.

Por fim, a solução contratada gerará benefícios econômicos e sociais, ao assegurar maior racionalização no uso dos recursos públicos, ampliar a efetividade das políticas públicas municipais e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

12. Providências a serem Adotadas

A contratação seguirá o rito ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por dispensa de licitação, não havendo necessidade de providências excepcionais além daquelas usualmente exigidas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, por se tratar de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa, não implica na utilização direta de insumos, equipamentos ou atividades que causem impactos ambientais significativos.

As atividades serão realizadas predominantemente em ambiente administrativo, com eventuais reuniões presenciais ou virtuais, não demandando uso de recursos naturais, geração de resíduos sólidos relevantes ou emissão de poluentes.

O único impacto indireto a ser considerado refere-se ao consumo de papel, energia elétrica e deslocamentos pontuais para reuniões presenciais. Esses efeitos, contudo, podem ser mitigados por meio da priorização de meios digitais para comunicações, relatórios e documentos, bem como pelo estímulo ao uso de plataformas eletrônicas de acompanhamento, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

Portanto, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental e está alinhada às práticas de gestão sustentável, podendo inclusive contribuir para a modernização e digitalização dos processos internos, com consequente redução do consumo de recursos físicos.

14. ANÁLISE DE RISCO

A análise realizada identificou riscos relevantes nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, os quais podem impactar negativamente a eficiência e a conformidade da contratação, caso não sejam devidamente monitorados e tratados.

Entretanto, todos os riscos mapeados apresentam nível de risco baixo, considerado aceitável, desde que adotadas as ações preventivas e contingenciais propostas, bem como mantido o acompanhamento sistemático por parte da Administração.

A adoção de medidas como a definição clara de responsabilidades, o alinhamento contínuo com a contratada, a previsão contratual de cláusulas de controle e penalidade, além da atuação diligente do fiscal e do gestor do contrato, são suficientes para mitigar os riscos identificados e assegurar a regular execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável e recomendada, desde que observados os controles sugeridos nesta análise, contribuindo para o alcance dos resultados esperados com segurança e eficiência.

15. Classificação nos moldes da lei nº 12.527/2011

O presente processo é classificado como informação de acesso público, nos

termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo identificados elementos que justifiquem restrição de acesso.

16. Declaração de Viabilidade

Após análise técnica da demanda, do levantamento de mercado e das possíveis soluções disponíveis, declara-se viável a contratação do serviço técnico especializado de consultoria e assessoria administrativa em caráter continuado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade decorre da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, da adequação da solução proposta às necessidades da Administração e da inexistência de contratações correlatas que atendam ao mesmo objeto.

Conclui-se que a contratação assegura vantajosidade, economicidade, conformidade legal e atende plenamente ao interesse público, apresentando baixo grau de risco residual diante das medidas preventivas e contingenciais previstas.

17. Responsáveis

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, através do Fundo Municipal de Educação (FME).

Elaboração do ETP: Leandro Chaves dos Santos e Janaína Ariela Wermuth.

Aprovação: Cicero Barbosa da Silva.

Tucumã-PA, 05 de setembro de 2025.

LEANDRO CHAVES
DOS

SANTOS:73983055249

Assinado de forma
digital por LEANDRO
CHAVES DOS
SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

gov.br

Documento assinado digitalmente
JANAÍNA ARIELA WERMUTH
Data: 08/09/2025 08:24:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina Ariela Wermuth
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940594

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

CICERO BARBOSA
DA
SILVA:63935961200

Assinado de forma digital por
CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200
Dados: 2025.09.05 15:26:28
-03'00'

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025